CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2022

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI E A EMPRESA HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550. 163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, situada na Rua Senador Candido Ferraz 1250 Pav 13 Sala 06, Joquei Clube, Teresina – PI, CEP 64049-250, neste ato representada pelo Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, portador do RG nº 2.170.867 SSP-PI e do CPF nº 964.045.823-68, doravante denominada **CONTRATADA.**

II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Francinópolis – PI, Sr. **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, exarada em despacho constante do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, realizado nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 – O presente termo tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de obtenção do equilíbrio econômico e melhoria da qualidade do ensino.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.0 – O valor mensal do presente Contrato é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, fixo e irreajustável.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.0 – O presente Contrato terá vigência **por 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.0 – O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
a) responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
b) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.0 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.0 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanadas pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2 – Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.0 – O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.0 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06	2 361 0009 2034 0000	3.3.90.39.00

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10.0 – O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, ficando assegurado ao CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11.0 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12.0 – O presente Contrato foi objeto de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, conforme o artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.0 – As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis – PI, 22 de abril de 2022.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

HANS KELSEN MENDES SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: